



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

VOTO EM SEPARADO

Do Senador HUMBERTO COSTA na
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA ao Projeto de
Decreto Legislativo nº 175, de 2017, que
convoca plebiscito sobre a revogação do
Estatuto do Desarmamento.



SF/17990.05407-56

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do senador Wilder Moraes, que convoca plebiscito sobre a revogação do Estatuto do Desarmamento. A proposta é para que a consulta popular ocorra simultaneamente às eleições gerais de 2018, momento em que o eleitorado responderá “sim” ou “não” a três questões, com vistas à produção ou não de nova legislação sobre armas de fogo: 1) *Deve ser assegurado o porte de armas de fogo para cidadãos que comprovem bons antecedentes e residência em área rural?*; 2) *O Estatuto do Desarmamento deve ser revogado e substituído por uma nova lei que assegure o porte de armas de fogo a quaisquer cidadãos que preencham requisitos objetivamente definidos em lei?*; 3) *O Estatuto do Desarmamento deve ser revogado e substituído por uma nova lei que assegure a posse de armas de fogo a quaisquer cidadãos que preencham requisitos objetivamente definidos em lei?*.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, senador Sérgio Petecão, dá parecer pela aprovação do projeto.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre as proposições em exame, nos termos do art. 356 e seguintes, do Regimento Interno da Casa.

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.

É da competência exclusiva do Congresso Nacional convocar plebiscito, conforme dispõe o art. 49, inciso XV, da Constituição Federal. Nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, o plebiscito deve ser convocado mediante decreto legislativo.

A democracia direta, de acordo com lição de José Afonso da Silva é aquela em que o povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando.

A iniciativa popular, o plebiscito e o referendo podem ser complementos importantes para as instituições democráticas. Mas os benefícios



SF/17990.05407-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

desses mecanismos dependem tanto da sua regulamentação como também do contexto institucional e socioeconômico. Os processos de democracia direta não podem ser vistos como a cura para todos os males. A ambiguidade desses mecanismos mostra-se também no comportamento dos cidadãos: por um lado, eles tendem a reivindicar direitos à participação, mas uma vez à disposição, nem sempre aproveitam deles.

Desde a proclamação da nova Constituição, houve em nível federal cinco iniciativas populares que foram apresentadas ao Congresso Nacional, um plebiscito (1993) e um referendo (2005).

A questão de mérito exige uma reflexão que é genérica: seria de fato uma boa ideia consultar a população não somente em eleições, mas também a respeito de questões específicas, que podem ser respondidas com um simples "sim" ou "não"? Outras perguntas são específicas: é coerente submeter o estatuto do desarmamento, com as consequências que com a revisão dela podem advir, a consulta popular?

Entendemos que não. Não há dúvidas sobre a legitimidade, do ponto de vista jurídico, de se convocar um plebiscito sobre o Estatuto do Desarmamento. A regra é: o Congresso pode chamar o povo a votar sobre qualquer matéria de sua competência, inclusive questões que seriam aprovadas por meio de proposta de emenda à Constituição. A dúvida que se coloca é sobre o uso do plebiscito para decisões que demandam debates complexos. Em tema de segurança pública, o significado de armar as pessoas pode ter consequências imprevisíveis, mas a tendência da população, diante da violência, é acreditar que pode defender-se



SF/17990.05407-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

quando, na verdade, essa é uma tarefa do Estado. A resposta pode tender a ser dada diante da insatisfação para com a segurança pública.

Ademais, a realização de um plebiscito junto às eleições de 2018 também tendem a centralizar o debate eleitoral em torno do tema, o que pode ser potencialmente nefasto para os demais debates necessários na escolha de dirigentes e parlamentares.

Oportuno lembrar que no referendo realizado em 2005, para convencer o eleitorado, as frentes parlamentares tiveram direito a 15 minutos diários de propaganda na televisão e na rádio, com início em 1º de outubro de 2005, vinte dias antes da votação. Dessa forma, a propaganda gratuita no rádio e na televisão foi veiculada de 1 a 20 de outubro de 2005, das 7 às 7h10 e das 12 às 12h10 (no rádio); das 13 às 13h10 e das 20h30 às 20h40 (na televisão). Blocos diários com 10 minutos, para o “sim” e para o “não”. O pagamento de gastos, a campanha do “não”, teve como financiador a indústria de armas, que defendia seus interesses econômicos. Já o “sim” não foi financiado pelos interesses econômicos ou comerciais. Sua postura ideológica foi representada por organizações não governamentais e movimentos sociais.

A possibilidade de uma confusão da cabeça do eleitorado ao misturar votação de plebiscito com escolha de representantes é enorme. O tempo de exposição para a campanha do plebiscito também tem o potencial de causar grandes debates e polêmicas e de causar um stress no eleitorado no tempo de TV e rádio a mais além do que já é definido para a eleição.



SF/17990.05407-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Como se nota, são de diversas ordens e naturezas os motivos pelos quais nos colocamos contrários à consulta pública para o estatuto do desarmamento.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2017.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2017

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/17990.05407-56